



**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO MEIO
AMBIENTE**

Rua Do Comercio, Nº 183, Centro · Arvoredo/sc · CEP 89778000

Contato: ambiental2@cidema.sc.gov.br · (49) 3356-3000



**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
814/2026**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/116035/58426>

Empreendedor

Nome: 29.033.970 CLAUDIR FALK

CPF/CNPJ: 29033970000175

Endereço: ESTRADA LINHA ROSALINO NARDI, nº S/N - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, INTERIOR

CEP: 89778000

Município: ARVOREDO

Estado: SC

Empreendimento

29.033.970 CLAUDIR FALK - 29033970000175

Endereço: ESTRADA LINHA ROSALINO NARDI, nº S/N, INTERIOR

CEP: 89778000

Município: ARVOREDO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 358024.14, Y 7001240.4

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

CLAUDIR FALK: SERVIÇOS DE LAVAGEM, BORRACHARIA, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES situado à ESTRADA LINHA ROSALINO NARDI, S/N, INTERIOR

O requerente informou a implantação/operação da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, o que não exige o mesmo de atender integralmente as disposições das legislações ambiental e florestal vigentes.

Análise Técnica

Trata-se de requerimento para a emissão da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024, portanto não passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação não foi observado a existência de código compatível com a atividade requerida.

Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização

Conclusão

Favorável a expedição da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024.

É estritamente proibida a supressão de vegetação nativa.

A emissão desta declaração não dispensa o empreendedor de atender às exigências legais relacionadas à localização da atividade, bem como às demais obrigações ambientais e urbanísticas pertinentes;

Esta análise técnica refere-se exclusivamente à atividade declarada, não abrangendo aspectos locacionais, os quais deverão estar em conformidade com as restrições legais de uso e ocupação do solo;

É estritamente proibida qualquer intervenção, movimentação de solo, deposição de materiais, supressão de vegetação ou lançamento de efluentes em Área de Preservação Permanente (APP).

A presente declaração não abrange a realização de novas construções, ampliações ou supressões de vegetação.

O empreendedor e responsável técnico ficam inteiramente responsáveis por eventuais danos ambientais decorrentes da execução da atividade, inclusive em APPs, bem como pela veracidade das informações prestadas.

Os efluentes líquidos provenientes das atividades de lavagem e lubrificação deverão ser devidamente coletados e tratados, sendo vedado o lançamento direto no solo ou em corpos hídricos, devendo ser adotadas estruturas de pré-tratamento, tais como caixa separadora de água e óleo, quando aplicável.

Os resíduos perigosos gerados na atividade (óleo usado, filtros, estopas contaminadas, embalagens contaminadas e similares) deverão ser armazenados adequadamente e destinados a empresas licenciadas.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência do CIDEMA.

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do Responsável técnico que o representa.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 02 de fevereiro de 2026** e é **válida até 02 de fevereiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

ARVOREDO, 02 de fevereiro de 2026

FLAVIO SPAGNOLO

Fiscal de Tributos e Obras